



## SOBRE O DECRETO DE NULIDADE MATRIMONIAL DIGITALIZADO E DO CUIDADO PASTORAL QUE SE DEVE PROCEDER ANTES DA CELEBRAÇÃO DO MATRIMÔNIO

**DECRETO DIGITALIZADO**  
**Documento válido somente com**  
**Certidão de Batismo Atualizada**

À Secretaria Paroquial

Reverendíssimo, Sr.

1. Este Decreto Digitalizado atesta que o matrimônio das partes foi declarado nulo pelo Tribunal Eclesiástico Regional e de Apelação do Ceará.
2. O Pároco deve observar se no Decreto Digitalizado não há nenhuma PROIBIÇÃO para as partes contraírem novas núpcias na Igreja Católica.
3. Havendo alguma proibição não se pode proceder ao Processo de Habilitação Matrimonial sem a Licença por escrito do Bispo Diocesano ou do Vigário Geral, antes de tomar conhecimento do motivo da Proibição constante na sentença.
4. O Decreto Digitalizado **concede as partes o direito de iniciar um novo Processo de Habilitação Matrimonial**. Assim sendo, para novas núpcias, deve-se proceder ao Processo de Habilitação Matrimonial com entrevista dos noivos e juntada de documentação.
5. A este Decreto Digitalizado deve estar anexa a Certidão de Batismo Atualizada.
6. Observar se na margem da nova certidão de batismo se consta anotado a declaração de Nulidade do Matrimônio.
7. **Nenhuma celebração do matrimônio poderá ser marcada** sem antes do exame dos noivos e das publicações matrimoniais ou outros meios oportunos para as investigações que se devem realizar para encerrar o Processo Matrimonial com a devida documentação (Batistérios atualizados, proclamas e outros documentos).
8. Seguir as determinações contidas no direito canônico para a Abertura do Processo de Habilitação matrimonial (cc. 1063-1094).

  
Pe. Antonio Carlos do Nascimento  
Vigário Judicial do  
Tribunal Eclesiástico Regional e de  
Apelação do Ceará - TERACE